

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

RICARDO LIBEL WALDMAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-277-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado II durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, sob o tema geral “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com diversos patrocinadores e apoiadores institucionais.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os estudos reunidos aprofundam o debate sobre as múltiplas faces da democracia contemporânea, com especial atenção às tensões entre institucionalidade, participação e poder. As pesquisas exploram o federalismo cooperativo como estratégia para o enfrentamento de problemas estruturais, como a segurança pública, destacando os consórcios intermunicipais como arranjos inovadores de governança. A democracia participativa e deliberativa aparece como eixo transversal, seja na análise do papel da Comissão de Legislação Participativa, da iniciativa popular de emendas constitucionais e das candidaturas coletivas, seja na reflexão sobre a democracia ambiental e seus mecanismos de inclusão decisória. Nesse contexto, a experiência democrática brasileira é problematizada à luz de referenciais clássicos e contemporâneos — de Aristóteles à teoria da democracia substancial — revelando limites procedimentais, assimetrias de poder e desafios persistentes à efetiva inclusão política, especialmente de mulheres, em recortes regionais como o Amapá e o Tocantins.

Em diálogo com esses temas, os trabalhos também enfrentam os riscos contemporâneos à ordem constitucional e à integridade do processo democrático, evidenciando fenômenos como o constitucionalismo abusivo, o uso estratégico do impeachment no presidencialismo de coalizão e a erosão democrática expressa nos eventos de 8 de janeiro de 2023. A relação entre democracia e era digital é examinada a partir da infodemia, da radicalização do discurso político, dos limites à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, bem como dos novos desafios regulatórios trazidos por influenciadores sintéticos e pelo financiamento político. Ao lado disso, análises críticas do neoliberalismo como limite ao direito antidiscriminatório, das ambiguidades semânticas do próprio conceito de democracia, e das contribuições de autores como Foucault, Levitsky e Ziblatt oferecem uma leitura sofisticada das tensões entre governamentalidade, estado de exceção, razão de Estado e direitos fundamentais, compondo um quadro analítico robusto sobre os dilemas e possibilidades do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Ricardo Libel Waldman

A EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA COMO OLIGARQUIA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA ARISTOTÉLICA DA DEMOCRACIA

THE BRAZILIAN DEMOCRATIC EXPERIENCE AS AN OLIGARCHY: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE ARISTOTELIAN THEORY OF DEMOCRACY

Yan Augusto Bezerra Bernardo ¹

Resumo

O artigo analisa a crise de representatividade enfrentada pela democracia brasileira. Parte-se do pressuposto que, embora formalmente democrático, o regime governamental brasileiro carece de efetividade. Inicialmente, a reflexão de Friedrich Müller sobre o conceito de povo [dmos] é exposta, enfatizando como as diversas acepções do termo podem ser manipuladas pelos discursos ideológicos e demagógicos comumente encontrados na política. Ao identificar o elemento “povo”, procura-se inseri-lo ao elemento do governar [kratein], estabelecendo uma base para a crítica sobre o funcionamento político nacional. Em seguida, o trabalho confronta a teoria aristotélica da democracia com a realidade brasileira. Demonstra-se como existe um distanciamento entre representantes e representados, acentuado pela concentração de patrimônio e poder nas mãos dos representantes eleitos. Dados empíricos corroboram a tese, revelando que o regime vigente se aproxima mais da oligarquia aristotélica — o governo dos poucos e ricos — do que da democracia — o governo dos muitos e pobres. Conclui-se pela necessidade de maior participação direta do povo nas decisões estatais, e de uma compreensão mais profunda da democracia enquanto república [res publica]. O estudo adota uma abordagem interpretativa-qualitativa, com uma perspectiva retórica, valendo-se dos trabalhos de Müller e Aristóteles como aportes teóricos principais.

Palavras-chave: Aristóteles, Democracia, Friedrich müller, Oligarquia, Retórica

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the crisis of representativeness in Brazilian democracy. It starts from the premise that, while formally democratic, the Brazilian government lacks effectiveness. The study begins by exploring Friedrich Müller's reflection on the concept of the people [dmos], emphasizing how its various meanings can be manipulated by ideological and demagogic discourses common in politics. By identifying the 'people' as a key element, the article seeks to connect it with the act of governing [kratein], establishing a conceptual basis for a broader critique of the national political system. Subsequently, the work contrasts Aristotle's theory of democracy with the Brazilian reality. The investigation shows a significant distance between representatives and the represented, accentuated by the concentration of wealth and

¹ Graduado em Direito pela UFPB. Mestrando em Direito pela UFPE. Estudante nos grupos de pesquisa "Neopragmatismo Retórico, Psicanálise e Direitos Humanos" (UFPB) e "Retórica e Persuasão" (UFPE). Bolsista CAPES.

power in the hands of elected officials. Empirical data corroborates this thesis, revealing that the current regime is closer to Aristotle's oligarchy — the rule of the few and wealthy — than to a true democracy — the rule of the many and poor. The conclusion highlights the need for greater direct participation from the people in state decisions and a deeper understanding of democracy as a republic [res publica]. The study adopts an interpretive-qualitative approach with a rhetorical perspective, using the works of Müller and Aristotle as its main theoretical contributions

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aristotle, Democracy, Friedrich müller, Oligarchy, Rhetoric

1 INTRODUÇÃO

Apesar da redemocratização e da promulgação da Constituição de 1988, nota-se, no Brasil, que a experiência democrática contemporânea enfrenta uma profunda crise de representatividade. A sociedade brasileira parece estar presa ao passado ditatorial recente, do século XX, e aos representantes democraticamente eleitos que se perpetuam por anos no poder.

Essa situação que pode ser constatada empiricamente parece acontecer pela falta de efetividade do regime democrático escolhido pela Constituição de 1988, sendo esse o pressuposto que inicia a investigação que se apresenta. Procura-se, assim, significar o que é democracia e, para isto, busca-se analisar o elemento povo à luz do estudo de Friedrich Müller, jurista alemão e conhecedor da realidade brasileira.

Essa primeira parte do trabalho tem como objetivo buscar formas de visualizar o povo como componente essencial da democracia. A identificação do povo, e suas diversas facetas discursivas, é essencial para tornar mais efetivo o regime democrático — retirando desse elemento as vestes demagógicas e ideológicas.

Como contraponto, a segunda parte do trabalho demonstra, por meio de dados empíricos, o abismo representativo existente entre representantes democraticamente eleitos e seus representados (eleitores). Esse abismo é demonstrado principalmente através de um levantamento econômico desses representantes, visto que a teoria aristotélica sobre a democracia diferencia a oligarquia da democracia, principalmente, entre regimes dos ricos (e poucos) e regime dos pobres (e muitos).

Com base na análise acima descrita, objetiva-se explicar como a democracia brasileira é uma autêntica oligarquia, na visão Aristotélica, sendo apenas democracia formalmente — enquanto materialmente o poder público situa-se concentrado na mão de poucos que se perpetuam no poder.

Mesmo com a demonstração de dados empíricos-quantitativos, a pesquisa tem majoritariamente um caráter interpretativo-qualitativo. Como técnicas de pesquisa principais utiliza-se o levantamento bibliográfico-documental, utilizando como aporte teórico Friedrich Müller e Aristóteles. Por fim, notar-se-á também que o presente artigo possui uma perspectiva retórica em sua construção, *i.e.*, pretende-se contribuir para um entendimento da democracia como fenômeno linguístico que é construído pela sociedade e seus discursos.

2 O CONCEITO DE DEMOCRACIA: O ELEMENTO POVO [DĒMOS] À LUZ DO ESTUDO DE FRIEDRICH MÜLLER

A modernidade implica em diversas consequências nos estudos sociais: desde os novos elementos sociais que aparecem, até as novas formas de pesquisar e analisar esses elementos. Comunicações em massa, globalização e instantaneidade das informações são variáveis não vistas antes na história mundial. É bem sabido que o tempo histórico importa fortemente para os contextos sociais e as imagens que se consegue captar delas.

Contudo, mesmo com o advento de um novo tempo histórico, e uma nova faceta da modernidade, Aristóteles parece ser, ainda, um autor basilar para diversas áreas do estudo (Parini, 2018, p. 96) e, especificamente, neste trabalho, para o estudo da democracia.

Se por retórica se quer encontrar como o discurso adaptado e adaptável constrói novos *tópoi* (lugares-comuns) através de *endoxas* (opiniões compartilhadas e aceitas pelos mais sábios de uma sociedade) — e, com isso, se fala em retórica não somente como arte, mas como modo de análise —, a democracia é tão somente mais um desses produtos da linguagem humana: uma *endoxa* que virou *tópos* para a sociedade contemporânea — nada mais do que um pensamento pretende descrever e prescrever como a sociedade pode/deve agir.

Portanto, para se apreender um significado sobre democracia, problematizar e criticar suas nuances ao redor, é preciso analisá-la — não somente através do prisma social, mas através do prisma linguístico que a democracia se desenvolve.

É por meio desta última análise¹ que se percebe como a democracia é um conceito longe de ser unívoco (De Marsillac; Parini, 2015, p. 9-34), permeado de vagezas e contradições — sendo a própria contradição uma espécie de *status* democrático:

[...] Ora de cunho mais liberal e burguês, ora mais social e popular, as diferentes teorias da democracia coexistem comprometidas com uma *práxis* governamental, fruta da herança histórico-cultural de povos particulares que compreendem por *governo do povo* uma série variada de concepções políticas muitas vezes contraditórias entre si, **o que por sua vez apenas ratifica o caráter polissêmico e ambíguo do termo democracia** (De Marsillac; Parini, 2015, p. 9-10, grifo nosso).

A democracia se impõe, atualmente, como um *tópos* da maioria das sociedades contemporâneas, estando presente em “pelo menos” 71 países do mundo (The Economist, 2024)², tornando-se uma espécie de busca das sociedades contemporâneas. Aristóteles, de certa

¹ Mas que, de forma alguma, se pretende uma “análise última”.

² Como índice para classificar um país como “democrático” ou “não-democrático”, utiliza-se o levantamento realizado pela revista britânica *The Economist* que categoriza 71 dos 167 países como “democracias plenas” e “democracias falhas”. Ademais, 60 dos 167 países são classificados como “autoritários” – entre eles, grandes potências econômicas e militares como Emirados Árabes Unidos, Rússia, China, Coreia do Norte e Paquistão; e 36 dos 167 países classificados como “regimes híbridos – países como Ucrânia, Romênia, Turquia, Angola, Bolívia e Peru. Podem ser realizadas algumas críticas à metodologia aplicada pela revista britânica, visto o resultado de Estados como Israel (31°) e Hungria (54°) foi melhor do que o Brasil (57°), mesmo que esses regimes

forma, previa a tendência que as sociedades maiores em número teriam em se tornarem democracias:

Os governantes, limitando cada vez mais o seu número devido à cupidez cada vez maior, fortaleceram as massas até que estas se revoltaram e assim nasceram as democracias. **Agora que as cidades se tornaram maiores, também é mais difícil que nasça uma forma de regime diferente da democracia** (De Marsillac; Parini, 2015, p. 10).

Por fim, a democracia é uma ideia derivada da própria raiz etimológica da palavra. Democracia, no grego antigo *dēmokratía*, deriva da união das palavras *dēmos* [δῆμος] e *kratía* [κρατία] que significariam, respectivamente, povo (*dēmos*) e poder ou governo (*kratos*; *κράτος*) — significando, assim, “poder do povo” ou “governo do povo”.

A etimologia da palavra sustenta, portanto, uma ideia dentro de sua significação: de que é na democracia que o povo tem sua representação em seu ápice, sendo o governo do povo, para o povo e pelo povo. A controvérsia última está localizada, portanto, nessa delimitação razoável do que vem a ser “povo”, o soberano de um governo democrático (De Marsillac; Parini, 2015, p. 10).

Em vista disso, Friedrich Müller se ocupa com a questão sobre o povo em todo o seu livro intitulado *Quem é o povo?*. Müller entenderá que o povo como elemento legitimador da própria democracia é uma pergunta muito inicial, e ainda, de certa forma, incompleta. No entanto, essa pressuposição (ou ponto de partida) é a base para as razões de qualquer regime democrático (Müller, 2003, p. 47).

Entre definições como “Estado” e “Nações”, “Cidadãos” e “Estrangeiros”, quem participa ou não do procedimento eleitoral, e outras variáveis que circundam a atuação do povo dentro de um regime, Müller afunilará a questão:

“Quem é o povo?” transmuda-se aqui na pergunta: como se pode empregar “povo” nesse contexto, caso a pretensão de legitimidade “do governo do povo” deva fazer suficientemente sentido”. [...]
Mas o que deve impedir, justamente a partir de Rousseau, que esse “povo” seja compreendido enquanto multiplicidade das pessoas reais que habitam no território de um Estado, como uma multiplicidade não “unitária” em si, mista, constituída em grupos, mas organizada de forma igualitária e não-discriminada? (Müller, 2003, p. 52-53)

A preocupação sobre “quem é o povo?” e como esse conceito deve ser utilizado para legitimar a democracia, ou o que se queira por democracia, é a primeira das perguntas que se depreende do seu escrito — e pergunta final do primeiro capítulo de seu livro.

estejam sob a autoridade de uma extrema-direita com políticas mais autoritárias que o Brasil atual. Contudo, não se entra nesses pormenores do levantamento realizado, pois o que se depreende de mais importante dela é a **demonstração do quão importante a democracia é para as sociedades contemporâneas (um *tópoi*)** (The Economist, 2025).

Sobre o tema, é essencial entender como Müller estuda o elemento “povo” a fim de averiguar não somente a razoabilidade de um sistema que se pretende democrático — e se legitima através dessa expressão, mas entender também a utilização do *kratein* [κρατεῖν], ou seja, do dominar, governar ou “ter poder” — sendo esse elemento contido na última seção do livro, quando Müller observa a refletividade da legitimidade como um processo que reage à realidade, configurando-a ao mesmo tempo (Müller, 2003, p. 107).

A primeira das acepções do termo povo é: o povo como “povo ativo” (Müller, 2003, p. 55-58). Entender o povo como “povo ativo” é considerar que o povo seja a totalidade dos eleitores, sendo essa a fonte da determinação do convívio social e das próprias prescrições jurídicas. Essa **ideia fundamental da democracia — de povo como “povo ativo”** — deriva diretamente da determinação normativa que prescreve, e determina, uma certa ideia de governo do povo pelo mesmo povo (Müller, 2003, p. 56-57).

Essa primeira acepção é vista logo no preâmbulo de nossa Constituição, onde a Constituinte institui que:

Nós, **representantes do povo brasileiro**, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para **instituir um Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, **a liberdade**, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos** de uma sociedade fraterna, **pluralista e sem preconceitos**, **fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional**, com a solução pacífica das controvérsias [...] (Brasil, 1988).

Aqui, entende-se o “povo ativo” por meio dos seus representantes democraticamente eleito — isto é, pelo voto. Porém, faz-se necessário encontrar o povo também nos administradores, governantes e juizes do Estado — sendo esses três cargos espécies de funcionários públicos que, muitas vezes, não são determinados por meio de uma eleição democrática e popular. Nesse caso, encontra-se a segunda acepção de povo: o povo como “instância global de atribuição de legitimidade (Müller, 2003, p. 59-64).

Se por um lado o povo ativo elege seus representantes, é do trabalho desses congressistas resultam (entre outras coisas) os textos das normas a serem aplicadas. Tudo que é para ser implementado pelo Estado deve ser implementado com a destinação para o povo. Esse ciclo de atos de legitimação do Estado Democrático de Direito é uma estrutura que, no entanto, não significa dizer que o povo ativo estaria atuante de forma mediada — essa dedução é ingênua em demasia. O povo, aqui, é uma instância global da atribuição de legitimidade democrática, **mas não o povo ativo mais** (Müller, 2003, p. 60).

As decisões judiciais e política, além dos diversos textos que são aprovados pelas Câmaras Legislativas, não representam o povo que “está” no poder do Estado, mesmo que seja

do povo que “emane” o poder Estatal. Para Müller, somente com a prática dos direitos humanos “o povo”, outrora metaforicamente ideologizado, pode se tornar, por força da função normativa, o “povo de um país” e, assim, uma democracia capaz de justificação — e tornar-se, ao mesmo tempo, “povo” como instância de atribuição global de legitimidade (Müller, 2003, p. 62-64).

É preciso, contudo, ter cuidado com essa passagem. A ideia de povo como instância de atribuição global de legitimidade parece ser uma ideia que tenta encontrar o povo dentro de decisões que são apartadas do povo, *i.e.*, decisões judiciais.

Não é possível afirmar que mesmo um juiz, obediente e vigilante aos direitos humanos, está prolatando suas decisões de modo coerente ao o que o povo quer ou decidiria em seu lugar. Primeiro que a decisão judicial não tem dever de ser democraticamente (popularmente) aceita, mas **deve ser legalmente aceita**. Segundo, as decisões judiciais, principalmente as monocráticas, são sempre tomadas com base nas assunções e induções dos juízes e seus gabinetes — não havendo qualquer parcela do elemento “povo” atrelada à essas decisões.

Por último, o Poder Judiciário por mais democrático que seja, não é um exercício-meio do povo dentro de uma democracia. Pode, contudo, ser um Poder que salvguarde o regime democrático para o povo. O âmbito político, ainda que existente dentro do Judiciário, deveria ser o menor possível — inclusive, o distanciamento dos juízes das aspirações populares, e populosas, nas decisões jurídicas podem conduzir esses atos a melhores ares do que aqueles dos discursos demagógicos.

Essa busca pelo povo dentro de decisões judiciais, ou de agentes públicos que não são diretamente eleitos pelo povo, tem muito a ver com a outra definição encontrada por Müller: o povo como “ícone” (Müller, 2003, p. 65-73), sendo esse um movimento do próprio Estado Constitucional que induz a práticas em que o “povo” se torna um ícone discursivo através de uma “desrealização” da população e mitificação dela (Müller, 2003, p. 66-67).

Nessa instância, o povo é objeto discursivo importante para legitimar o poder-violência do Estado, bem como separar certas parcelas da população de outras — “boas pessoas”, “cidadãos de bens”, etc. A **iconização do povo** surge de termos genéricos utilizados para unificar certas partes do “povo” e diferenciá-la de outros:

Em termos bem genéricos, a iconização reside por igual também [*nicht zuletzt*] **no empenho de unificar em "povo" a população diferenciada, quando não cindida pela diferença segundo o gênero, as classes ou camadas sociais, frequentemente também segundo a etnia e a língua, a cultura e a religião. No uso ideológico, tudo isso tomaria a função legitimadora precária.** Em contrapartida, o holismo santifica, "o" povo está atrás da nossa práxis do poder-violência e toma-a inatacável (Müller, 2003, p. 72, grifo nosso).

É preciso ter bastante cuidado com a iconização do povo e, como contrapartida, o esforço recai em ver o povo como “destinatário de prestações civilizatórias do Estado” (Müller, 2003, p. 75-77) — sem distinção entre os destinatários. Essa perspectiva de povo consiste em desmitificar o “povo” como ícone intocável, retomando a ideia de “povo” como universalidade democrática, mesmo com as diferenças únicas entre indivíduos e grupos sociais.

Nessa situação, o fato de que as pessoas se encontram no território de um Estado se torna o fato de maior relevância. Para todas essas pessoas é atribuído a qualidade de ser humano: a dignidade humana e a personalidade jurídica. Todas as pessoas são abarcadas pela proteção Estatal e devem estar circundadas pela abóbada dos direitos e garantias fundamentais — por isso que não é possível ser condescendente com ideias de torturas aos presidiários ou com o solapamento dos direitos das minorias. O Estado deve, portanto, não apenas ser legitimado através do “povo”, mas também **legitimar o povo**.

Outrossim, o “povo” deve ser evidenciado pelas ciências empíricas — muito mais do que o complexo artificial do texto da norma — o povo deve ser visto como “conceito de combate” (Müller, 2003, p. 83-90) pois que:

O estado constitucional aqui referido foi conquistado no combate **contra uma história marcada pela ausência do Estado de Direito e pela falta de democracia** [*unrechtsstaatliche(n) und undemokratische(n) Geschichte*]; e esse combate **continua** (Müller, 2003, p. 87, grifos nossos).

Esse caráter do povo como combate para a continuação de um estado democrático de direito é evidenciado, por exemplo, pela constituição alemã ao ser diametralmente e intencionalmente oporá ao nacional-socialismo. Enquanto que a Constituição de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”, é igualmente impressionante por se distanciar do passado recente pouco democrático marcado pela dominação militar, constitucionalismo varguista e constituições paralelas (Müller, 2003, p. 87-88).

Por fim, o autor evidencia que o problema atual da democracia brasileira parece residir não somente em entender o que é o “povo” — nessas diversas acepções apresentadas. O grande problema das democracias contemporâneas é transmutar (deslocar) esse povo para o *kratein*, legitimando a democracia nesse processo.

Esse processo que tem como principal preocupação a representatividade do povo, dentro dos Poderes Públicos, se faz necessário, principal nos tempos atuais em que observa-se a inadequação do sistema democrático dentro de sistemas mais autoritários ou totalitários.

Afinal, a democracia parece ser mantida apenas nominalmente, pois vira uma “demo”cracia — sem povo, um corpo irregular e semelhante a um monstro³:

Nessa formulação não só o termo “demos” deve ser levado mais a sério como problema; urge também repensar o termo “kratein”. “Governar” significa tradicionalmente ser sujeito do poder decisório e do exercício do poder. **Essa ótica reducionista concentra-se em correspondentes técnicas sociais, e.g., no âmbito do debate sobre a democracia, nas técnicas da representação ou do plebiscito.** Ocorre que “kratein” significa aqui em grau hierárquico igual: **ser efetivamente levado a sério como o fato determinante, como o fator decisivo com vistas à legitimação.** Quem deve, nesse sentido, ser efetivamente levado a sério como fator determinante? **O povo** (Müller, 2003, p. 111-112).

Essa aproximação entre o povo e o governar é importante para os dias atuais, pois a técnica do “*one man one vote*”, onde se situa o povo dentro da democracia apenas por meio da representação eleitoralmente escolhida e do plebiscito, é falha. Uma democracia para se configurar como democracia precisa de **políticas constitucionais** que possibilitem ao povo estar no comando, ou no objetivo-final, das decisões do Estado.

Essa preocupação em colocar o *demos* dentro do efetivo exercício do governo é uma preocupação também levantada por estudiosos(as) mais recentes como Wendy Brown que, por sua vez, expõe que: quando o *demos* é ausente no governar, o poder será inevitavelmente exercido **por e para** uma parte em vez do todo (Brown, 2019, p. 33).

O esforço aqui realizado em entender o que é o povo é o primeiro passo para uma teoria da democracia mais lúcida e retórica. A aceitação da falta de univocidade a respeito do vocábulo tem como consequência uma apreensão, em igual medida, mais plural da própria democracia — que será submetida a depender de cada contexto (De Masillac; Parini, 2015, p. 10-11). Nessa esteira de pensamento, se verá como a democracia brasileira parece ser mais propícia à definição de oligarquia, advinda de Aristóteles, do que uma democracia em si.

3 A DEMOCRACIA BRASILEIRA COMO OLIGARQUIA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA ARISTOTÉLICA DA DEMOCRACIA

Se para Müller democracia significa direito positivo — o direito de cada pessoa (Müller, 2003, p. 115), por sua vez, Aristóteles dirá que a democracia é o desvio do “regime constitucional” [*politeia; πολιτεία*] (Aristóteles, 1988, p. 213).

³ Müller (2003, p. 110-111) que se apropria do que Pufendorf escreve: “*irregular aliquod corpus et monstro simile*” – “qualquer corpo irregular e semelhante a um monstro” nessa parte do livro.

Aristóteles coloca em seu livro alguns princípios/fundamentos para a democracia que parecem ser base para as teorias democráticas modernas, *e.g.*, a liberdade e igualdade entre os cidadãos (Aristóteles, 1988, p. 281, p. 349, p. 441) [*isonomia*], a observância à lei como salvaguarda principal do estado (Aristóteles, 1988, p. 293, p. 457) e a participação popular nos rumos da sociedade (Aristóteles, 1988, p. 327) — que, nos dias atuais, é realizada por meio da representação indireta.

Contudo, o que seria o Brasil se não um poder oligárquico instaurado e perpetuado por meio da forma que a representação indireta brasileira e como ela é constituída? Explicarei a seguir essa pergunta e tentarei respondê-la.

Aristóteles inspira-se em Platão para criar seu modelo de regimes político — que se divide entre formas retas e desviadas de regime. Platão, no entanto, criou os seus diferentes regimes por meio das formas de degeneração progressiva desses regimes que consistiam em: **i.** Aristocracia (forma ótima), **ii.** Timocracia (forma menos boa), **iii.** Oligarquia (forma má), **iv.** Democracia (forma pior) e **v.** Tirania (forma péssima) (Aristóteles, 1988, p. 612).

Aristóteles, por sua vez, tem como parâmetro principal a experiência política humana que poderia ser, em qualquer momento ou espaço, instituída retamente ou através de seus desvios. Assim, sendo, a tipologia aristotélica dividiu os regimes retos em: **i.** Realeza (forma ótima), **ii.** Aristocracia (forma melhor), **iii.** Regime constitucional [*politeia*] (forma possível); e os regimes desviados em: **i.** Democracia (forma menos má), **ii.** Oligarquia (forma pior), **iii.** Tirania (forma péssima) (Aristóteles, 1988, p. 612).

Além desse critério, o estagirita utilizava a quantidade da população como critério a classificar esses regimes. Por fim, implementava outros três elementos para identifica-los: o critério, o meio e a finalidade (Aristóteles, 1988, 608-609). Essas divisões é melhor representada pelo esquema abaixo:

Quadro 1 – Esquema com os critérios para diferenciar os regimes retos e desviados de Aristóteles

QUANTIDADE QUALIDADE	UM [monos]	POUCOS [oligoi]	MUITOS [poloi]
RETOS [orthoi] Interesse comum [syoheron koinonias]			
Tipo de Regime.....	REALEZA	ARISTOCRACIA	POLITEIA (REG. CONST. / MESOCRACIA)
Critério.....	BOM NASCIMENTO	VIRTUDE	PRIMADO DA LEI
Meio.....	CONSENTIMENTO	MÉRITO	MEIO TERMO
Finalidade.....	ORDEM	EXCELÊNCIA	ESTABILIDADE
DESVIADOS [parekbasis] Interesse particular [syoheron idias]			
Tipo de Regime.....	TIRANIA	OLIGARQUIA	DEMOCRACIA/ DEMAGOGIA
Critério.....	ARBÍTRIO	MINORIA RICA	MAIORIA POBRE
Meio.....	VIOLÊNCIA/LUDÍBRIO	PROPRIEDADE	LIBERDADE
Finalidade.....	MEDO	DESIGUALDADE	IGUALDADE

Fonte: o autor

No Brasil, obviamente que há uma minoria rica que através de sua propriedade (poder econômico) se perpetua no poder — e é possível dizer que sua finalidade é continuar com as desigualdades sociais. Todos elementos parecem se encaixar dentro da oligarquia à luz do que quis Aristóteles.

No entanto, essa oligarquia se transveste de democracia por conta de todo o rito democrático ser obedecido para eleger os representantes políticos do povo. Dessa forma, a oligarquia não é somente o desvio da aristocracia, mas uma espécie de **desvio do desvio**. A democracia, na realidade brasileira, é um desvio formal — mas, a oligarquia material (empírica) que se apresenta em solo brasileiro é um regime duplamente desviado.

Essa observação não é, de forma alguma, original e inédita. O Prof. Fábio Konder Comparato, no prefácio que escreveu para a obra supracitada do Friedrich Müller, evoca exatamente a teoria da democracia aristotélica como forma de observar o regime político brasileiro como uma **autêntica oligarquia**:

Importa salientar a importância dessa análise aristotélica, pois ela constitui a chave interpretativa da natureza aparentemente bizarra de vários regimes políticos da atualidade. **O estagirita não teria, assim, nenhuma dificuldade em reconhecer no regime político brasileiro, em que a esmagadora maioria pobre vota regularmente segundo o interesse e sob a influência dominante dos ricos, uma autêntica oligarquia, em que pese a aparência democrática com que se desenrolam os rituais da nossa vida política** (Comparato, 2003, p. 22, grifo nosso).

Quando se observa a realidade financeira e econômica do Brasil, principalmente quando se fala os representantes do povo vs. o povo representado, parece ser ainda mais claro que a democracia brasileira é uma oligarquia evidenciada por Aristóteles:

A verdadeira diferença entre oligarquia e democracia é a pobreza e a riqueza. É inevitável que quando o poder se exerce em virtude da riqueza, quer sejam poucos ou muitos, trata-se de uma oligarquia; quando os pobres governam, trata-se de uma democracia. Acontece, porém, conforme notamos, que os ricos são escassos e os pobres numerosos. É que a riqueza é de poucos, enquanto a liberdade é de todos: estas

são as causas pelas quais uns e outros reclamam o poder (Aristóteles, 1998, p. 215, grifo nosso).

Se percebe como o poderio econômico entre representantes (políticos) e representados (cidadãos comuns) é extremamente diferente, por meio de levantamento realizado acerca da soma dos bens declarados pelos parlamentares em 2022.

A soma total do patrimônio dos parlamentares foi de 1,5 bilhão de reais, sendo que a maioria dos deputados federais possuem um patrimônio acima de 100 mil reais (89,5%). Ressalta-se que: 24%, quase um-quarto do total de congressistas federais, possui um patrimônio acima de 2 (dois) milhões de reais, e uma parcela de 5,1% dos congressistas federais tem um patrimônio acima de 10 milhões de reais declarado. Em resumo, 50 deputados federais mais ricos, cerca de 10% da Câmara, detêm sozinhos 64,2% do patrimônio total registrado entre todos os parlamentares, *i.e.*, cerca de 1 (um) bilhão de reais (Vasconcellos, 2025).

Essas distorções econômicas, perpetradas pelo *status* do cargo político e suas benesses, acarretam no travamento de políticas econômicas mais igualitárias e com maior cunho social — algumas chamadas de **justiça tributária** —, como a isenção do imposto de renda para quem tem renda mensal até cinco mil reais, a taxaço dos super-ricos ou o fim da escala 6x1.

Afinal, boa parte do Congresso faz parte da classe dos super-ricos, como se verifica acima. Além disso, recebem salários que estão no teto constitucional fora todos os adicionais, gratificações, restituições, indenizações, auxílios, etc. Razões que parecem evidenciar o motivo do fim da escala 6x1 ser rejeitada por 70% dos deputados (Vasconcellos, 2025): os representantes não se veem dentro das demandas de seus representados. Há uma crise de representatividade.

Dentro da Câmara Legislativa, o fim da escala 6x1 não tem como avançar, posto que a previsão laboral para sessões deliberativas ordinárias está prevista para apenas três dias da semana, com começo às 14h. Com base no calendário parlamentar, os Congressistas possuem um total de 54 dias de recesso por ano (Aguiar, 2024). Como poderiam esses representantes entenderem a realidade de quem trabalha na escala 6x1? Como poderiam estar representando grande parte população e não seus próprios interesses ou privilégios?

O passado brasileiro demonstra-se sempre oligárquico ou ditatorial, desde a divisão do território brasileiro em **capitanias hereditárias**. A realidade atual brasileira é moldada por esse *modus operandis* desde o século XVI e, por conta dessa tradição, as famílias políticas se tornam espécies de “micro-imperadores” em diversos Estados do Brasil. São poucos membros familiares que sempre concorrem às eleições consecutivas e, contando com certo controle de

uma parte da população, por conta dessa tradição e do poderio econômico, conseguem ser eleitos e se perpetuam no poder público.

Esse fenômeno pode ser observado em diversos Estados do Brasil. Não se restringe, mas se pode observar mais claramente no Nordeste, como em Alagoas, com as famílias Lira e Calheiros. Na Paraíba, com as famílias Maranhão, Cunha Lima, Coutinho, Motta, Vital do Rego e, mais recentemente, a família Ribeiro. Em Pernambuco, a família Campos-Arães que vive por intrigas e reconciliações. E no Estado do Maranhão, com as famílias Dino e Sarney. Em outros lugares do Brasil, sabe-se da força da família Neves em Minas Gerais. E, mais recentemente, a família Bolsonaro que se tornou um nome forte no Brasil todo, mas principalmente nos Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro e São Paulo.

Esses espólios políticos que derivam desde o Brasil Império, e são transmutados nas circunstâncias atuais, assim se vê o desaparecimento, ressurgimento das antigas oligárquicas, e o nascimento de novas oligarquias — esses espaços são disputados intensamente pelos políticos brasileiros e suas famílias.

Conforme se entende pela teoria aristotélica, uma democracia deveria existir com base em um trinômio básico de: **i. isegoria**, **ii. isonomia** e **iii. isopoliteia**. Esses elementos não serviriam apenas para estabilizar a democracia, legitimando-a, como também servem para que os cidadãos possam participar ativamente do jogo político.

A *isegoria* se trata do direito igual de cada cidadão falar e ser ouvido pela assembleia em assuntos de política pública; a *isonomia* se caracteriza pela igualdade de todos perante a lei; e, por último, a *isopoliteia* se trata dos votos igualmente ponderados — a tradição *one man one vote* — e a igualdade de assumir cargos políticos (Brown, 2019, p. 34). A igualdade é um pilar democrático extremamente citado na obra de Aristóteles:

Nesse sentido, a democracia teve origem devido àqueles que se sentiam iguais num determinado aspecto, **se convencerem que eram absolutamente iguais em qualquer circunstância**; deste modo, todos os que são livres de um modo semelhante, pretendem que todos sejam, pura e simplesmente, iguais (Aristóteles, 2018, p. 349, grifo nosso).

A igualdade entre os cidadãos (povo) cria, na democracia, um ambiente propício para o debate político onde todos poderiam, em uma paridade de armas, contribuir a favor da comunidade e de suas decisões — diferentemente do que ocorre na oligarquia, onde os desiguais, por serem diferentes dos demais, possuem a pretensão de continuarem a serem desiguais aos demais (Aristóteles, 1998, p. 349).

Ocorre que na representação brasileira o trinômio descrito acima é bastante falho. Os políticos parecem se sentir desiguais dos demais cidadãos ao se tornarem eleitos pelo povo,

com isso, criam diversos mecanismos para se dissociarem do cidadão comum. Por exemplo, o mecanismo da imunidade parlamentar, que deveria assegurar a liberdade de expressão parlamentar dentro de suas funções, é deturpado para a defesa de interesses privativos da agenda política de cada Congressista: como no caso do Daniel Silveira que defendia abertamente o rompimento do estado democrático de direito⁴.

Esse problema, com toda certeza, não ocorre somente dentro da classe política, mas com a maior parte do funcionalismo público — desde auditores, delegados, juízes, promotores, procuradores, defensores, técnicos, analistas, etc. A *isonomia* é um elemento falho na democracia brasileira, pois há sempre privilégios, conchavos e corporativismo dentro dos cargos públicos.

A *isopoliteia*, por sua vez, que serviria de arcabouço para legitimação da democracia através do procedimento eleitoral democrático como explicita Luhmann⁵, seria um processo de preservação da própria democracia através da alternância de governantes dentro da democracia:

Ora, um dos atributos da liberdade consiste ser governado e governar em alternância. É por via disso que a justiça exercida com espírito democrático tem em conta uma igualdade segundo o número, e não segundo o mérito dos cidadãos. Se a justiça consistir na aferição número, então a massa popular seria necessariamente o elemento supremo do regime, e quanto ao ato de decidir de acordo com uma maioria, seria esse o fim e o critério de justiça da democracia (Aristóteles, 1998, p. 443).

Contudo, a *isopoliteia* pode ser bastante volátil nos dias atuais e, no Brasil, sempre esteve à mercê de elementos que a desfiguraram como, por exemplo, a compra de votos que mina completamente essa ideia de *isopoliteia*. Desse modo, é extremamente difícil analisar a real efetividade da *isopoliteia* na democracia brasileira.

Ademais, o próprio “povo”, seu conceito e ideia, pode ser distorcido, seccionado e transformado discursivamente nos discursos políticos, principalmente quando enviesados demagogicamente e ideologicamente.

Por fim, a *isegoria* — a capacidade de falar e ser ouvido pela comunidade dentro de uma democracia — evapora por conta da complexificação dos regimes, principalmente devido ao aumento de partícipes de uma democracia. É improvável (e impossível) que todos falem e sejam ouvidos dentro de um Estado.

⁴ E, mais recentemente, houve também a “PEC da Blindagem” sendo proposta e votada pelo Congresso Nacional. Nessa PEC, privilégios como a responsabilização penal/criminal de Deputados apenas por meio de votação dentro da própria Câmara, com direito a voto secreto, eram planejados a serem aprovados. Por meio de pressão popular, o texto foi integralmente negado pela CCJ do Senado Federal e enterrada.

⁵ Estudado em sede de monografia por este autor (Bernardo, 2021, p. 23 *et seq.*).

A *isegoria*, que parece ser o início do direito à liberdade de expressão dentro dos regimes democráticos, em uma sociedade como a brasileira é impossível de existir devidamente, afinal, existem muito mais mecanismos oligárquicos do que democráticos dentro da representação brasileira — sendo a *isegoria* um elemento caracteristicamente democrático.

A liberdade de expressão é cada vez mais fragilizada e a representação indireta cria um vácuo representativo entre o povo e seus representantes eleitos. Junta-se à essa fragilização da liberdade de expressão, as novas tecnologias e os meios de comunicação em massas. Assim, o terreno é fértil para deturpação da representatividade e o poder de voz do povo. Um ambiente que deveria criar uma sensação mais dialógica, por conta das novas tecnologias, se torna apenas um espaço ruidoso dentro da sociedade em que todo mundo fala e ninguém se escuta.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a democracia brasileira não passa de uma ilusão formal, está contida na Constituição de 88 embora não tenha se materializado de forma efetiva. Essa ilusão se perpetua pela tradição política brasileira, tanto ditatorial quanto oligárquica, herdada desde a formação do Estado brasileiro colonizado pelos portugueses.

Essa oligarquia material, obscurecida pelo *logos* da democracia, é uma das grandes causas para a crise de representatividade que o Brasil enfrenta. O distanciamento entre representantes e representados se manifesta, principalmente, pela falta de interesse dos eleitos em pautar projetos que tenham os eleitores como destinatários finais, independente da agenda ou espectro político-partidário.

As discussões políticas são frequentemente dominadas por discussões superficiais, alta polarização e falta de transparência nos gastos públicos — principalmente por meio das emendas parlamentares e do fundo eleitoral — em detrimento dos interesses populares. Os representantes se preocupam muito mais com sua perpetuação no poder, privilégios e regalias. Pautas sociais que beneficiam a maior parte da população são engavetadas, esquecidas pelo plenário do Congresso e esfriadas dentro da própria sociedade.

Essa disfunção do sistema demonstra a distância entre os dois elementos da democracia: o povo [*demos*] e o poder real (o governar) [*kratein*]. Portanto, essa luta democrática perpassa pela compreensão linguística da democracia como um governo do povo, para o povo e pelo povo. Aliado à isso, a democracia precisa tornar-se um governo republicano, no sentido de torná-lo uma *res publica* (coisa pública) ou, ainda, uma *res populica*, uma coisa

do povo em conformidade com a etimologia da palavra derivada do Latim arcaico (Müller, 2003, p. 132).

A maior inclusão da massa diretamente nas discussões políticas, através da voz direta de cidadãs e cidadãos, pode ser o primeiro passo a ser dado na democracia brasileira. De igual modo, o povo precisa ser mais engajado em seu exercício democrático: tornar-se consciente quanto ao seu voto, como também quanto ao discurso e trabalho de cada representante, posto que o maior filtro para a transformação do panorama político são as eleições.

Enquanto o povo for seccionado e for manobrado discursivamente pelas ideologias e demagogias políticas, não se vislumbra um Brasil genuinamente democrático. Ao contrário, o que se possui no presente, e futuro próximo, brasileiro são as constantes ameaças de rupturas institucionais e democráticas. Portanto, o presente artigo teve como principal objetivo expor essa oligarquia brasileira, abrindo espaço para reflexões futuras mais profundas sobre o tema, a fim de construir alternativas para se alcançar uma realidade material democrática para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, V. Deputados têm escala 3x4? Saiba como funciona o modelo de trabalho na Câmara. *CNN, Política*, São Paulo, 13 nov. 2024, Disponível em: <https://bit.ly/4gYhSrn>. Último acesso em: 22 set. 2025.

ARISTÓTELES. **Política**. Trad.: António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Ed. Bilingue. Lisboa: Vega, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Último acesso em: 28 set. 2025.

BERNARDO, Y. A. B. **Os discursos juspolíticos antidemocráticos e a retórica do razoável**: continuando a conversação para um estado democrático de direito pós-moderno. TCC (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28476?locale=pt_BR. Último acesso em: 23 set. 2025.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Trad.: Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

COMPARATO, K. F. Prefácio. In: MÜLLER, F. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Trad.: Peter Naumann. 3. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003, p. 9-31, p. 22, grifo meu.

DE MARSILLAC, N.; PARINI, P. Retórica e democracia: a legitimação retórica do discurso democrático. *In*: DE MARSILLAC, N.; PARINI, P. (Orgs.). **Retórica e política(s)**: análises jurídico-filosóficas. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015. p. 9-34.

MÜLLER, F. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Trad.: Peter Naumann. 3. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003

PARINI, P. As estruturas lógico-retóricas do raciocínio judicial. *In*: REIS, I. (Org.). **Diálogos sobre retórica e argumentação** (Coleção Direito, Retórica e Argumentação, v. 4). Curitiba: Alteridade, 2018. p. 95-116.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. Democracy Index 2024, **The Economist**, 27 fev. 2025, Disponível em: <https://bit.ly/3Isu32I>. Último acesso em: 21 set. 2025.

VASCONCELLOS, F. Patrimônio médio de deputado federal é 62 vezes maior que o dos brasileiros. **ReDem**, Análises de Conjuntura, 11 jul. 2025, Disponível em: <https://bit.ly/4mvvyLe>. Último acesso em: 22 set. 2025.